

**DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2017**

***“SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Educação em Saúde de Rio Pardo de Minas - MG, e dá outras providências”.***

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005 de 25/06/2014, que dispõe como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação de MG - CEEMG e da Conferência Nacional Popular da Educação - CONAPE 2018- Conferência Nacional da Educação - CONAE.

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Educação do Município de Rio Pardo de Minas é etapa integrante das Conferências Territorial, Estadual e Nacional de educação, cujo tema principal é **“A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG e a Implementação dos Planos de Educação”**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação do Município de Rio Pardo de Minas a ser realizada no Município de Montezuma/MG, no dia, 13 de Novembro de 2017 a partir das 07h30min, no Balneário Municipal de Montezuma.

**Art. 2º.** A Conferência Intermunicipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

**EIXO I - Planos decenais e SNE:** instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

**EIXO II - Planos decenais e SNE:** qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

**EIXO III** - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

**EIXO IV** - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

**EIXO V** - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

**EIXO VI** - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

**EIXO VII** - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

**EIXO VIII** - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social;

**EIXO IX** - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Rio Pardo de Minas será representada pelo Fórum Permanente Municipal de Educação e será composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento abaixo:

- 01 (um) representante dos gestores da educação pública municipal;
- 01 (um) representante da educação;
- 01 (um) representante dos estudantes;
- 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, em 06 de Novembro de 2017.

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 06/11/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal.